



## GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

### LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 092/2011, de 06/06/2011 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000.

**Art. 2º.** O **caput** do art. 96, da Lei Municipal nº 183, de 13/12/2000, vigorará com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

*“Art. 96. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três (3) anos consecutivos, sem remuneração, desde que não esteja em estágio probatório.” (NR)*

*“§ 1º. A licença de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, a critério da Administração, e interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.” (NR)*

*“§ 2º. Em nenhuma hipótese o servidor de licença para trato de interesse particular poderá contar, a seu favor, o tempo de serviço e qualquer outra vantagem ou benefício, exceto no caso de contribuição previdenciária.” (NR)*

**Art. 3º.** Os servidores que já tiverem requerido a licença de que trata o **caput** do artigo 96, da Lei Municipal nº 183, de 13/12/2000, e estejam, por qualquer motivo, em situação irregular, poderão pleitear a sua regularização junto à Procuradoria do Município no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena da instauração de procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos no **caput** deste artigo, o prazo nele previsto somente correrá a partir da notificação do servidor em situação irregular.

**Art. 4º.** Revogam-se os artigos 97 e 98 da Lei Municipal nº 183, de 13/12/2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 10 de junho de 2011.

**ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**  
Prefeita Municipal